

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 30/23**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº: 05/23.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2468/2023**  
**SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA** e a Empresa **JS AZZURI COMERCIO LTDA** na forma abaixo:

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas – Carapicuíba - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marcos Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. **Davson da Silva Santos**, portador do RG nº: 25.797.631-0 e do CPF nº: 128.525.318-36.

**CONTRATADA: JS AZZURI COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.979.792/0001-09, estabelecida à Est. Linha Rio Bonito, S/N, BRCAO. 02 PROPR. Romeu Gerha, Distrito Sao Joao do Oeste, Estado de Paraná, na cidade de Cascavel, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhora **Jhulia Sbardelotto**, portador da cédula de identidade RG nº 94763878/SESP-SP e do CPF/MF nº. 097.315.059-97:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de formicida, herbicida e adubo. Pelo que declara-se em condições do fornecedor o objeto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do edital do Pregão supra, realizado sob regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 1.250,00** (Mil Duzentos e Cinquenta Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. Os valores devidos em função da efetiva entrega dos produtos serão pagos até 30 (trinta) dias do efetivo recebimento do objeto, e após a apresentação da nota fiscal, revestida das formalidades legais e embasada no pedido de compra.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de quitada ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

3.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, permanecendo em de **06 (seis) meses**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas serão suportadas com os recursos classificados nas dotações orçamentárias SECEL nº 07.02.27.812.0002.3.3.90.30.99.165.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- 6.1.** O prazo de entrega dos bens de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da solicitação por ordem de entrega em remessa única ou parcelada, no seguinte endereço: Rua Pedro de Oliveira nº 106, Vila Sul-Americana, CEP 06397 – 085 (Almoxarifado Central).
- 6.2.** A entrega dos bens licitados, acompanhados de suas respectivas notas fiscais, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações no Anexo I deste Edital.
- 6.3.** Os produtos somente serão aceitos se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.
- 6.4.** Não serão aceitos os produtos cujas embalagens apresentarem sinais de violação.
- 6.5.** A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 7.1.1.** Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 7.1.2.** Atender à solicitação feita pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de expedição da autorização de fornecimento;
- 7.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 7.1.4.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções;
- 7.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba;
- 7.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1.** São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:
- 8.2.** Advertência;
- 8.3.** Multa;
- 8.4.** Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato;

- 8.5.** Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;
- 8.6.** Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;
- 8.7.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.
- 8.8.** A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega do material em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.
- 8.9.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 8.10.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.
- 8.11.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- 8.12.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.
- 8.13.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 8.14.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.15.** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1.** Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

- 10.1.** O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

- 11.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

14.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 25 de Abril de 2023.

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Davson da Silva Santos - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

---

**JS AZZURI COMERCIO LTDA**  
Jhulia Sbardelotto - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

## TERMO DE REFERÊNCIA, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo, a aquisição de formicida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1.1	FORMICIDA LIQUIDO INDICADO PARA CONTROLE DE FORMIGAS CORTADEIRA- FRASCO DE 1 LITRO	25	Frasco

### 2. JUSTIFICATIVA:

Os produtos solicitados, adubo e uréia, serão utilizados para conservação dos campos de gramado natural, sob responsabilidade desta secretaria, cuja demanda de manutenção exige tratamento ininterrupto durante todo o ano, a fim de garantir a saúde dos gramados que recebem jogos do campeonato municipal de futebol em suas várias categorias, bem como os horários de recreação solicitados pela população ao longo das temporadas

### 3. PRAZO DE ENTREGA:

A contratada deverá responsabilizar-se-á integralmente pela entrega do material mencionado neste termo

A contratada deverá entregar o material em perfeito estado de uso e com data de validade de no mínimo 18 meses a contar a data de entrega.

A entrega do material deverá ser realizada em até 15 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento / Nota de empenho.

No caso de descumprimento das obrigações assumidas no fornecimento dos bens do fornecedor, a empresa estará sujeita a aviso de atraso na entrega, notificação sanções previstas na lei de licitações (8666/1993);

### 4. CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta acompanhar nota fiscal no ato da entrega.

Somente serão aceitas, as quantidades solicitadas na ordem de entrega;

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, lote, procedência e prazo de validade;

### 6. PRAZO DE PAGAMENTO:

O prazo de pagamento é de 30 dias após a validação da nota fiscal;

**PROPOSTA PE 05/23**

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.1	FORMICIDA LIQUIDO INDICADO PARA CONTROLE DE FORMIGAS CORTADEIRA-FRASCO DE 1 LITRO	DIPIL	Frasco	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
<b>VALOR DO LOTE 01 - R\$ 1.250,00 (MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)</b>						

**VALOR TOTAAL DA PROPOSTA R\$ 1.250,00 (MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

**CONTRATADO: JS AZZURI COMERCIO LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 30/23**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMICIDA, HERBICIDA E ADUBO**

**ADVOGADO: Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 - E-mail: w.antzuk@gmail.com**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 25 de Abril de 2023.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Marcos Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: **Marcos Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Marcos Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Davson da Silva Santos**  
Cargo: Secretário de Esporte e Lazer  
CPF: 128.525.318-36

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Jhulia Sbardelotto**  
Cargo: Proprietária  
CPF: 097.315.059-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Davson da Silva Santos**  
Cargo: Secretário de Esporte e Lazer  
CPF: 128.525.318-36

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Davson da Silva Santos**  
Cargo: Secretário de Esporte e Lazer  
CPF: 128.525.318-36

Assinatura: \_\_\_\_\_



**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Karina Monteiro Silveira**

Cargo: Oficial Administrativo

CPF: 265.249.218-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 305.950.748-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*